

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.390, DE 2000

Revoga dispositivo da Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997.

AUTORA: CPI DA BORRACHA

PARECER VENCEDOR

Na reunião de 05/06/02 desta Comissão submeteu-se à apreciação de seus integrantes o parecer, elaborado pela nobre Deputada Zila Bezerra, ao PL nº 3.390/00, que “Revoga dispositivo da Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997”. Referido projeto preconiza a revogação o inciso III e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.479, de 12/08/97. Em seu parecer, a ilustre Relatora concluiu pela rejeição do projeto sob exame, já que, em sua opinião, aqueles dispositivos incluem mecanismos de proteção do setor extrativista e, portanto, sua supressão, como pretendido pelo PL nº 3.390/00, não contribuiria para eliminar qualquer discriminação contra a borracha oriunda de seringais nativos. Pelo contrário, em seu ponto de vista, a aplicação da letra da proposição em exame permitiria pôr a salvo da redução da subvenção econômica também o cultivo agroindustrial da borracha.

Conquanto mereça encômios, em nossa opinião, a argumentação da ilustre Relatora, cremos que não se pode perder de vista que o projeto em apreciação é de autoria da CPI da Borracha, colegiado que cuidou com notável atenção dos muitos e graves problemas que afligem nossos compatriotas que se dedicam ao cultivo da borracha em terras amazônicas. Há de se reconhecer, portanto, que o texto em pauta reflete o entendimento de que a supressão dos citados dispositivos atende ao interesse dos seringueiros, particularmente dos pequeno

produtores, normalmente os mais indefesos frente às intempéries da economia nacional. Afinal de contas, a revogação do inciso III e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.479/97 representa a eliminação do rebate – que significa, em termos diretos, um **desconto** – previsto para incidir sobre a subvenção concedida à borracha nacional. Assim, a nosso ver, cumpre manter integralmente a letra da proposição em tela.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.390, de 2000**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator